

e oitocentos e sessenta reais e oitenta centavos), R\$49.984,84 (quarenta e nove mil e novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos), e R\$5.028,20 (cinco mil e vinte e oito reais e vinte centavos), mais acréscimos legais.

Art. 2º - CONDENAR o Município de Cristalina, Pessoa Jurídica de Direito Público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Daniel Sabino Vaz, ao ressarcimento, nos termos do Despacho nº 432/2024/GAB (56807041), uma vez comprovada sua responsabilidade subsidiária, nos termos dos Convênios de Mútua Colaboração nº 11/2007, nº 26/2007 e nº 78/2009 e instrução realizada, ficando o ente municipal obrigado ao pagamento do valor integral originário de R\$ 218.873,84 (duzentos e dezoito mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos), mais acréscimos legais, equivalente a prejuízo causado ao erário Estadual por ato de seus servidores.

Art. 3º - Determinar o encaminhamento dos autos à Coordenação da Tomada de Contas da Corregedoria Fiscal para notificar os ex-servidores conveniados Cáthia da Silva França, Maizy Alves da Cunha e Nilton de Sousa Filho a pagar o valor atualizado ou apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.800/2001, sendo que, não havendo pagamento, os autos deverão ser encaminhados para a Superintendência de Recuperação de Créditos, para inscrição do débito de natureza não tributária no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN ESTADUAL), e inscrição em DÍVIDA ATIVA, caso o montante atualizado seja superior ao limite estabelecido no art. 2º, §1º, da Lei nº 19.754/2017.

RENATA LACERDA NOLETO

Secretária de Estado da Economia, em substituição
Decreto de 08 de fevereiro de 2024, Diário Oficial nº 24.221
- Suplemento

Protocolo 443616

EXTRATO DA PORTARIA Nº 05/2024-COF

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202400004000249

Infração: Inciso III e XIV, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: Inicialmente acusada de ter incorrido em inassiduidade, chegando atrasada ou saindo antecipadamente, além de ter faltado intencionalmente ao trabalho.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 22/02/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE

Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 443814

EXTRATO DA PORTARIA Nº 06/2024-COF

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202400004010724

Infração: Inciso XIV e LXXII, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: Inicialmente acusado de ter incorrido em inassiduidade habitual, faltando intencionalmente ao trabalho, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias interpolados, no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 22/02/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE

Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 443818

EXTRATO DA PORTARIA Nº 07/2024-COF

Assunto: Instauração de PAD

Referência: 202400004014147

Infração: Inciso VIII, XXV e LII, do art. 202, da Lei nº 20.756/2020.

Síntese do Fato: Inicialmente acusada de ter ofendido e discriminado funcionários da equipe de limpeza, além de promover manifestações depreciativas direcionadas a esses trabalhadores e ao ofício desenvolvido eles.

Autoridade Instauradora do PAD: Chefe da Corregedoria Fiscal

Data da Portaria: 22/02/2024

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Chefe da Corregedoria Fiscal da Secretaria de Estado da Economia, em Goiânia, aos 22 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ROGÉRIO RODRIGUES REZENDE

Chefe da Corregedoria Fiscal

Protocolo 443822

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2024

PROCESSO Nº: 202300004028666 de 27/03/2023.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 018/2023 - Lote 01.

CONTRATANTE: Estado de Goiás, com a interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, CNPJ Nº 01.409.655/0001-80.

CONTRATADA: SUPERAR LTDA, CNPJ Nº 13.482.516/0001-61.

OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO SPLIT COM TECNOLOGIA INVERTER PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES - Lote 1.

TIPIFICAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

VALOR TOTAL: R\$ 1.262.999,94 (um milhão, duzentos e sessenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Verba nº 2024 17 01 04 122 1048 2.435 04, fonte 15000100, do vigente Orçamento Estadual, conforme Nota de Empenho nº 00007, de 30/01/2024, no valor de R\$ 336.831,68 (trezentos e trinta e seis mil oitocentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), e Nota de Empenho nº 00012, de 16/02/2024, no valor de R\$ 926.168,27 (novecentos e vinte e seis mil cento e sessenta e oito reais e vinte e sete centavos), emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 22/02/2024.

GESTOR DO CONTRATO: LUIZ NICOLAU DA COSTA FERREIRA DIAS - Portaria SGI nº 806/2024 - ECONOMIA.

Protocolo 443859

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Resolução 34, de 06 de fevereiro de 2024.
Instituir os participantes das Comissões Permanentes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-GO.

Considerando:

O Regimento Interno do Conselho Estadual dos Diretos da Pessoa Idosa (CEDPI-GO), aprovado em 3 de novembro de 2021;

Considerando: O artigo 24 do Regimento Interno do CEDPI-GO - das comissões permanentes. Art. 24. As Comissões Permanentes, respeitada a paridade na sua composição, serão constituídas por conselheiros do CEDPI-GO, escolhidos de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um. Todos os conselheiros deverão integrar a pelo menos uma das comissões, cada comissão será constituída no mínimo de quatro conselheiros.